

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2020



Berilo

Justos facimus maius

REFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

Ofício Nº : 46/2019
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Data : Berilo/MG, 03 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 – LDO**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,


Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
BERILO - MG

Exmo. Sr.

SILVANO ESTEVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

Berilo – Minas Gerais



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Berilo:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem por finalidade nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como define também o anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2020.

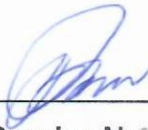
As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do

país extraídos de fontes oficiais¹. Foram considerados para o exercício de 2019 a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,89%, a taxa de Juros em 6,50% e câmbio em R\$/US\$3,70, enquanto que para o exercício de 2020 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,78%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,00%, a taxa de Juros em 7,50% e câmbio em R\$/US\$3,75, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nesse contexto, vale ressaltar que apesar do otimismo com a recuperação da economia brasileira, os entes federativos convivem com índices de frustração de receitas, que comprometem, sobremaneira, a gestão administrativa. E o município é o ente federado mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e o responsável por oferecer um conjunto significativo de obras e serviços para atendimento das demandas da sociedade, além de estar sofrendo confiscos indevidos por parte do governo estadual.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres Edis a sua aprovação. Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Berilo, 15 de abril de 2019.



Lazaro Pereira Neves

Prefeito Municipal

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
BERILO MG

1 BRASIL. Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado. 22 de março de 2019.

Projeto de Lei nº 005 /2019.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Berilo relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;



Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Berilo – M.G. – Cep: 39.640-000 – Tel.: (33) 3737-1172/(33) 3737-1211

e-mail : gabinete@berilo.mg.gov.br - C.N.P.J.: 17.700.758/0001-35

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos

contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a

modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



Berilo
Junta faciemus magis!

REFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ADM: 2017 – 2020

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam

claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de

Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica aturorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo

valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada,

mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar através de ato próprio, às fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesas nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das



dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 15 de abril de 2019.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
BERILO - MG

Aprovado em 1º e 2º Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 12 e 19 de 06 de 20 19

pl. Claudete A. Antunes
RUBRICA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a X 100)	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b X 100)	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c X 100)	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)			
Receita Total	33.629.000,00	32.335.576,92	--	35.979.000,00	33.391.183,29	--	38.324.000,00	34.371.300,45	--			
Receitas Primárias(I)	32.620.000,00	31.365.384,62	--	34.902.000,00	32.391.647,33	--	37.179.000,00	33.344.394,62	--			
Despesa Total	33.629.000,00	32.335.576,92	--	35.979.000,00	33.391.183,29	--	38.324.000,00	34.371.300,45	--			
Despesas Primárias(II)	33.250.000,00	31.971.153,85	--	35.578.000,00	33.019.025,52	--	37.900.000,00	33.991.031,39	--			
Resultado Primário(III)=(I-II)	-630.000,00	-605.789,23	--	-676.000,00	-627.378,19	--	-721.000,00	-646.636,77	--			
Resultado Nominal	-150.000,00	-144.230,77	--	160.000,00	148.491,88	--	-50.000,00	-44.843,05	--			
Dívida Pública Consolidada	1.980.000,00	1.903.846,15	--	2.050.000,00	1.902.552,20	--	2.150.000,00	1.928.251,12	--			
Dívida Consolidada Líquida	933.000,00	897.115,38	--	1.093.000,00	1.014.385,15	--	1.043.000,00	935.426,01	--			

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,78	2,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,50	7,50	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,75	3,75	3,75
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do estado - R\$ milhães	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AÍZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARA MUN.FAZENDA

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O

LAZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
BERILO - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.342.000,00	26.504.378,27	-5.837.621,73	-18,05
Receita Não-Financeira (I)	28.397.000,00	22.503.370,76	-5.893.629,24	-20,75
Despesa Total	29.285.000,00	23.459.250,64	-5.825.749,36	-19,89
Despesa Não-Financeira (II)	29.067.000,00	23.157.793,04	-5.909.206,96	-20,33
Resultado Primário (III)=(I-II)	-670.000,00	-654.422,28	15.577,72	-2,33
Resultado Nominal	1.878.002,50	1.885.901,04	7.898,54	0,42
Dívida Pública Consolidada	3.683.591,83	2.302.656,81	-1.380.935,02	-37,49
Dívida Consolidada Líquida	2.122.284,64	1.885.901,04	-236.383,60	-11,14


JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA


AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARA MUN. FAZENDA


LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º, §2º inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	20.399.624,71	23.776.271,46	--	31.439.000,00	--	33.629.000,00	--	35.979.000,00	--	38.324.000,00	--
Receitas Primárias(I)	20.117.811,39	22.503.370,76	--	30.492.000,00	--	32.620.000,00	--	34.902.000,00	--	37.179.000,00	--
Despesa Total	21.807.164,64	23.459.250,64	--	31.439.000,00	--	33.629.000,00	--	35.979.000,00	--	38.324.000,00	--
Despesas Primárias(II)	21.556.754,89	23.157.793,04	--	31.059.000,00	--	33.250.000,00	--	35.578.000,00	--	37.900.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.438.943,50	-654.422,28	--	-577.000,00	--	-630.000,00	--	-676.000,00	--	-721.000,00	--
Resultado Nominal	650.695,95	1.885.901,04	--	-1.039.284,64	--	-150.000,00	--	160.000,00	--	-50.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.380.935,02	3.683.591,83	--	2.190.000,00	--	1.980.000,00	--	2.050.000,00	--	2.150.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	236.383,60	2.122.284,64	--	1.083.000,00	--	933.000,00	--	1.093.000,00	--	1.043.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	21.766.399,57	24.667.881,64	--	31.439.000,00	--	32.335.576,92	--	33.391.183,29	--	34.371.300,45	--
Receitas Primárias(I)	21.465.704,75	23.347.247,16	--	30.492.000,00	--	31.365.384,62	--	32.391.647,33	--	33.344.394,62	--
Despesa Total	23.268.244,67	24.338.972,54	--	31.439.000,00	--	32.335.576,92	--	33.391.183,29	--	34.371.300,45	--
Despesas Primárias(II)	23.001.057,47	24.026.210,28	--	31.069.000,00	--	31.971.153,85	--	33.019.025,52	--	33.991.031,39	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.535.352,71	-678.963,12	--	-577.000,00	--	-605.769,23	--	-627.378,19	--	-646.636,77	--
Resultado Nominal	694.292,58	1.956.622,33	--	-1.039.284,64	--	-144.230,77	--	148.491,88	--	-44.843,05	--
Dívida Pública Consolidada	1.473.457,67	3.821.726,52	--	2.190.000,00	--	1.903.846,15	--	1.902.552,20	--	1.928.251,12	--
Dívida Consolidada Líquida	252.221,30	2.201.870,31	--	1.083.000,00	--	897.115,38	--	1.014.385,15	--	935.426,01	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente X 1,0375	Valor Corrente X 1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150		

JONAS CARFOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

ALZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUN.FAZENDA

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.922.332,70	100,00	16.855.300,90	100,00	16.779.856,27	100,00
TOTAL:	16.922.332,70	100,00	16.855.300,90	100,00	16.779.856,27	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARA MUN FAZENDA

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	112.500,00	42.400,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	112.500,00	42.400,00	0,00
TOTAL:	112.500,00	42.400,00	0,00


DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	19.551,02	0,00
Investimentos	0,00	19.551,02	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	19.551,02	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	112.500,00	135.348,98	135.348,98


JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA


AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARA MUN.FAZENDA


LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	9.000,00	7.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	11.000,00	10.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	18.000,00	20.000,00	22.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			38.000,00	37.000,00	42.000,00	

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2020
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA


AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARA MUN.FAZENDA


LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2020

CÓD.	PODER LEGISLATIVO	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	ENCARGOS ESPECIAIS					
2004	Reg. Debitos Despesa Exercícios Anteriores		DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO					
2001	Auxílios Diversos Agentes Políticos		DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Remuneração Agentes Políticos		FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Despesa de Viagens dos Vereadores		VIAGENS REALIZADAS	Unidade	45,00	Rural e Urbana
2005	Remuneração dos Servidores Câmara Municipal		FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades da Câmara		PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Contribuição Previdenciária p/ Servidores e Agentes Políticos		CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Equipamentos Material Permanente Uso Exclusivo da Câmara		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3002	Construção e Ampliação Predio da Câmara Municipal		PRÉDIO AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO					
0000	ENCARGOS ESPECIAIS					
2009	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais		PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Contribuições para a Formação do PASEP - Patrimônio Servidor Público		CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Proventos de Inativos e Pensionistas		FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior		DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Encargos s/ Pagamento Empréstimos e Parcelamento de Dividas		PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Amortização de Empréstimos e Parcelamento de Dividas		PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO					
2008	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal		PLENO FUNC. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manut. Atividades do Orgao Central de Controle Interno		PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos		PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Serv. de Cozinha, Vigilância e Zeladoria		PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção dos Serviços de Movimento de Pessoal		PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação		PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Recepções, Hospedagens e Homenagens		EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2018	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos		ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural
2023	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais		OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Atividades Assessoria de Comunicação		PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção da Administração do Ensino Municipal		PLENO FUNCIONAMENTO ENS. MUN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-43

HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2045	Obrigações Previdenciárias Sociais dos Servidores da Educação	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção Coordenação Serviços Desenvolvimento Rural e Urbano	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção da Administração Regional de Palmital	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção da Administração Regional de Lelivélida	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção da Administração Regional de Lagoinha	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção da Administração Regional da Vila Santo Isidoro	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Economico Sustentável	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção das Atividades Administrativas da Fazenda	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOSp	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTABIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção das Atividades Sec.Mun.Desenv.Social e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção do SIAT	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Diversos Para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos P'Manutenção da Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos P/Orgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	24,00	Rural e Urbana
3007	Equip.P/Serviços de Movimento de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equip.P/Serviços de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3009	Equip.P/Serviços de Cantina,Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equip. P/Assessoria de Comunicação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Para Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Para Coordenação Serviços Desenvolvimento Rural e Urbano	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos Diversos P/Sec.Mun.Desenv Econ.Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos Diversos para Atividades da Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3058	Equip. Diversos P/Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3059	Equip. Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3060	Equip. Diversos P/Serviços de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3062	Equip. Sec.Mun.Desenv.Social e Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				
2016	Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Convênio com Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3010	Equip Diversos P.Junta de Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2100	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Divers P/Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2102	Serviços da Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Construção/Ampliação Para o CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Divers P/Serviços Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2090	Manutenção do Conselho Tutelar	PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção de Programas do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manut Atividades do Fundo Mun.Direitos da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos P/Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos P/Programas do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos P/Fundo Mun.Des Direitos da Criança e do Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos P/Fundo Social de Solidariedade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
2103	Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Divers P/Serv.Prot.Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				
2099	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Serviços de Proteção Social Especial e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3065	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Divers P/Serv.Prot.Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2101	Apoio à Organização e Gestão do Prog.Bolsa Família e CADÚNICO - IGD/PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Divers P/Gestão Prog.Bolsa Família e CADÚNICO IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	7,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2028	Manutenção das Atividades Atendimento a Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO ESB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção ACS - Agente Comunitário de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2031	Manutenção do Apoio ao Deficiente Físico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção do NASF	PLENO FUNCIONAMENTO NASF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos P/Serviços de Atendimento Bucal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3014	Construção e Ampliação em Unidades de Saúde	UNIDADES CONST/AMPLIADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Para Unidades de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos para o ESF- Estratégica Saúde da Família	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos P/NASF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2034	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Auxílios Viagem P/Tratamento Saúde Fora Domicílio - TFD.	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Programas do MAC - Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção do CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Participação em Consórcio de Lixo Hospitalar	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Aquisição de Veículo Para Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos P/Serviços de MAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	30,00	Rural e Urbana
3020	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Participação de Consórcio de Lixo Hospitalar	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2041	Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Equip. Diversos P/Vigilância Sanitária Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos P/ Programas de Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2025	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos para Administração dos Serviços de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA				
2043	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Para a Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2052	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Ampliação/Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Para Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	300,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição de Veículo para Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2050	Manutenção Atividades Do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2047	Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção do Programa Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MEDIO E SUPERIOR				
2046	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. SUP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2048	Manutenção Atividades do Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção das Atividades das Creches	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Para Manutenção do Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	Construção e Ampliação de Unidades Escolar de Educação Infantil	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2093	Manutenção das Atividades Biblioteca Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção das Atividades Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Subvenção a Entidades de Apoio a Cultura	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção da Preservação do Patrimônio Cultural do Berilo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2109	Manutenção das Atividades do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção do COMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO COMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos p/ Desenvolvimento do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Investimentos Para Desenvolvimento do Turismo	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2056	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIÓGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2057	Manutenção da Torre de Captação de Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2059	Manutenção das Atividades de Reciclagem e Compostagem do Lixo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2062	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Participação em Consórcio P/Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	PREDIOS CONST/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos para Torre de Captação de Sinais de Televisão	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Para Serviços de Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Construção / Ampliação do Cemitério no Município	CEMITÉRIO CONSTRUIDO	Unidade	2,00	Urbana
3037	Equipamentos Para Serviços Funerários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais e Distritos	VIAS PAVIMENTADAS	Percentual	2,00	Rural e Urbana
3039	Construção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/MELH.	m²	13540,00	Urbana
3040	Equipamentos Diversos para Manutenção Serviços Urbanos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Urbana
3041	Implantação da Usina de Reciclagem do Lixo	USINA IMPLANTADA	Unidade	2,00	Urbana
3043	Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Participação em Consórcio P/Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Unidade	1,00	Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO		Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção Sistema de Captação de Esgotos Sanitários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Investimentos Obras Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Participação de Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2063	Apoio a Programas Habitacionais	PLENO FUNCIONAMENTO PMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Apoio ao Desenvolvimento Programas Habitacionais	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2076	Manutenção Atividades de Preservação e Conservação do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2078	Manutenção do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção do Mercado Municipal Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2081	Manutenção de Incentivos ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2082	Manutenção dos Serviços de Telefonia Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3052	Construção e/ou Ampliação do Mercado Municipal	MERCADO CONST./MELH	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Construção de Barragem Comunitária	BARRAGENS CONSTRUIDAS	Unidade	10,00	Rural
3054	Construção e/ou Ampliação do Matadouro Municipal	MATADOURO CONST./AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Implantação de Telefonia Rural	TELEFONIA IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural
3056	Implantação de Eletificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANT.	Unidade	1,00	Rural
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2066	Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2067	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Diversos para Serviços Municipal Estradas de Rodagens	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3046	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Construção e Melhoramento em Estradas Vicinais, Pontes e Mata-Burros	ESTRADAS CONST./AMPLIADAS.	Unidade	2,00	Rural
0039	ESPORTE E LAZER				
2091	Administração do Desporto Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Ampliação e Construção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONST./AMPLIADA	Unidade	3,00	Rural e Urbana
03	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2111	Precatório e Cumprimento de Sentenças Judiciais da Fundação Municipal	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2112	Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundação Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos para Administração dos Servidores de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2114	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção dos Serviços e Plantões Hospitalares	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção das Atividades de Assistência a Saúde das Pessoas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3078	Construção e Ampliamento em Unidades de Saúde	UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AIZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUN. FAZENDA

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


2020

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Assunção de Passivos	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
SUBTOTAL:	105.000,00	SUBTOTAL:	105.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.300.000,00	Limitação de Empenhos	2.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	400.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
SUBTOTAL:	2.750.000,00	SUBTOTAL:	2.750.000,00

TOTAL:	2.855.000,00	TOTAL:	2.855.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA


AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARA MUN.FAZENDA


LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2020	2021	2022		
RECEITAS CORRENTES	23.619.338,31	23.009.326,72	24.606.139,00	31.214.000,00	33.389.000,00	33.389.000,00	35.721.000,00	38.048.000,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	554.930,09	816.611,47	1.088.244,10	808.000,00	861.000,00	861.000,00	919.000,00	977.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	198.888,00	189.679,45	210.196,37	244.000,00	261.000,00	261.000,00	279.000,00	297.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	273.724,27	239.413,32	89.031,93	380.000,00	402.000,00	402.000,00	427.000,00	452.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE SERVIÇOS	637.093,72	688.688,35	903,12	2.224.000,00	2.378.000,00	2.378.000,00	2.544.000,00	2.710.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.428.026,19	21.066.431,72	23.165.823,49	26.881.000,00	28.763.000,00	28.763.000,00	30.778.000,00	32.788.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	526.676,04	8.502,41	51.939,99	677.000,00	724.000,00	724.000,00	774.000,00	824.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	404.011,76	42.400,00	1.898.239,27	3.495.000,00	3.738.000,00	3.738.000,00	4.000.000,00	4.262.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.184.167,00	429.000,00	459.000,00	459.000,00	491.000,00	523.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	112.500,00	42.400,00	0,00	180.000,00	192.000,00	192.000,00	206.000,00	220.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	291.511,76	0,00	714.072,27	2.886.000,00	3.087.000,00	3.087.000,00	3.303.000,00	3.519.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.669.939,81	-2.652.102,01	-2.728.106,81	-3.270.000,00	-3.498.000,00	-3.498.000,00	-3.742.000,00	-3.986.000,00		
TOTAL:	21.353.410,26	20.399.624,71	23.776.271,46	31.439.000,00	33.629.000,00	33.629.000,00	35.979.000,00	38.324.000,00		

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUN.FAZENDA

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
DESPESAS CORRENTES	18.531.564,13	21.034.756,66	21.525.135,69	26.275.540,00	27.981.000,00	30.004.000,00	32.004.000,00			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.949.699,08	12.352.329,71	12.494.563,52	15.275.540,00	15.539.000,00	16.432.000,00	17.377.000,00			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	41.710,69	83.000,00	87.000,00	92.000,00	97.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.581.965,05	8.682.426,95	8.988.861,48	10.917.000,00	12.355.000,00	13.480.000,00	14.530.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	606.192,90	772.407,98	1.934.114,95	4.763.460,00	5.248.000,00	5.550.000,00	5.870.000,00			
INVESTIMENTOS	487.836,28	521.998,23	1.674.368,04	4.411.460,00	4.881.000,00	5.162.000,00	5.459.000,00			
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	85.000,00	75.000,00	79.000,00	84.000,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	118.356,62	250.409,75	259.746,91	287.000,00	292.000,00	309.000,00	327.000,00			
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	400.000,00	425.000,00	450.000,00			
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	400.000,00	425.000,00	450.000,00			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL :	19.137.857,03	21.807.164,64	23.459.250,64	31.439.000,00	33.629.000,00	35.979.000,00	38.324.000,00			

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA


AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUN.FAZENDA


LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78 354,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	20.967.185,99	20.117.811,39	22.503.370,76	30.492.000,00	32.620.000,00	34.902.000,00	37.179.000,00
RECEITAS CORRENTES	21.353.410,26	20.399.624,71	23.776.271,46	31.439.000,00	33.629.000,00	35.979.000,00	38.324.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.619.338,31	23.009.326,72	24.606.139,00	31.214.000,00	33.389.000,00	35.721.000,00	38.048.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	554.930,09	816.611,47	1.088.244,10	808.000,00	861.000,00	919.000,00	977.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	198.888,00	189.679,45	210.196,37	244.000,00	261.000,00	279.000,00	297.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	273.724,27	239.413,32	89.031,93	380.000,00	402.000,00	427.000,00	452.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	273.724,27	239.413,32	88.733,70	338.000,00	358.000,00	380.000,00	402.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	298,23	42.000,00	44.000,00	47.000,00	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	637.093,72	688.688,35	903,12	2.224.000,00	2.378.000,00	2.544.000,00	2.710.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.428.026,19	21.066.431,72	23.165.823,49	26.881.000,00	28.763.000,00	30.778.000,00	32.788.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	526.676,04	8.502,41	51.939,99	677.000,00	724.000,00	774.000,00	824.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	404.011,76	42.400,00	1.898.239,27	3.495.000,00	3.738.000,00	4.000.000,00	4.262.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	1.184.167,00	429.000,00	459.000,00	491.000,00	523.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	112.500,00	42.400,00	0,00	180.000,00	192.000,00	206.000,00	220.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	291.511,76	0,00	714.072,27	2.886.000,00	3.087.000,00	3.303.000,00	3.519.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.669.939,81	-2.652.102,01	-2.728.106,81	-3.270.000,00	-3.498.000,00	-3.742.000,00	-3.986.000,00
DEDUÇÕES	386.224,27	281.813,32	1.272.900,70	947.000,00	1.009.000,00	1.077.000,00	1.145.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	273.724,27	239.413,32	88.733,70	338.000,00	358.000,00	380.000,00	402.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.184.167,00	429.000,00	459.000,00	491.000,00	523.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	112.500,00	42.400,00	0,00	180.000,00	192.000,00	206.000,00	220.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	19.019.500,41	21.556.754,89	23.157.793,04	31.069.000,00	33.250.000,00	35.578.000,00	37.900.000,00
DESPESA TOTAL	19.137.857,03	21.807.164,64	23.459.250,64	31.439.000,00	33.629.000,00	35.979.000,00	38.324.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	18.531.664,13	21.034.756,66	21.525.135,69	26.275.540,00	27.981.000,00	30.004.000,00	32.004.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.949.699,08	12.352.329,71	12.494.563,52	15.275.540,00	15.539.000,00	16.432.000,00	17.377.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	41.710,69	83.000,00	87.000,00	92.000,00	97.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.581.965,05	8.682.426,95	8.988.861,48	10.917.000,00	12.355.000,00	13.480.000,00	14.530.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	606.192,90	772.407,98	1.934.114,95	4.783.460,00	5.248.000,00	5.550.000,00	5.870.000,00
INVESTIMENTOS	487.836,28	521.998,23	1.674.368,04	4.411.460,00	4.881.000,00	5.162.000,00	5.459.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	85.000,00	75.000,00	79.000,00	84.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	118.356,62	250.409,75	259.746,91	287.000,00	292.000,00	309.000,00	327.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	400.000,00	425.000,00	450.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	380.000,00	400.000,00	425.000,00	450.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	118.356,62	250.409,75	301.457,60	370.000,00	379.000,00	401.000,00	424.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	41.710,69	83.000,00	87.000,00	92.000,00	97.000,00
Resultado Primário:	1.947.685,58	-1.438.943,50	-654.422,28	-577.000,00	-630.000,00	-676.000,00	-721.000,00

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.380.935,02	3.683.591,83	2.190.000,00	1.980.000,00	2.050.000,00	2.150.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.144.551,42	1.561.307,19	1.107.000,00	1.047.000,00	957.000,00	1.107.000,00
Ativo Disponível	3.482.803,21	5.240.384,04	2.300.000,00	2.020.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
Haveres Financeiros	0,00	65.511,58	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	2.338.251,79	3.744.588,43	1.200.000,00	980.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	236.383,60	2.122.284,64	1.083.000,00	933.000,00	1.093.000,00	1.043.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	236.383,60	2.122.284,64	1.083.000,00	933.000,00	1.093.000,00	1.043.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	650.695,95	1.885.901,04	-1.039.284,64	-150.000,00	160.000,00	-50.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2016(-414.312,35)

JONAS CAPOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LAZARO FERREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	1.657.168,24	1.380.935,02	3.683.591,83	2.190.000,00	1.980.000,00	2.050.000,00	2.150.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	2.071.480,59	1.144.551,42	1.561.307,19	1.107.000,00	1.047.000,00	957.000,00	1.107.000,00
Haveres Financeiros	2.757.332,42	3.482.803,21	5.240.384,04	2.300.000,00	2.020.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	8.434,28	0,00	65.511,58	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
	694.286,11	2.338.251,79	3.744.588,43	1.200.000,00	980.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-414.312,35	236.383,60	2.122.284,64	1.083.000,00	933.000,00	1.093.000,00	1.043.000,00

JONAS CARDOSO DOS SANTOS
DIRETOR DE TESOUREARIA

AILZA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA MUN. FAZENDA

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78.354/O